



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2016-GINS

Manaus, 12 de fevereiro de 2016

1 - DECRETO Nº 36.616 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

DECRETO Nº 36.616 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE sobre o cancelamento dos Restos a Pagar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 54, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar integralmente os Restos a Pagar inscritos até 2014 que não forem liquidados até o dia 30 de dezembro de 2015.

§ 1º – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Restos a Pagar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC a partir do exercício de 2012.

Art. 2º Os saldos dos Restos a Pagar processados e das Consignações a Pagar do Poder Executivo, referentes às Notas de Empenhos emitidas até o exercício de 2010 deverão ser integralmente cancelados.

Art. 3º Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Os Restos a Pagar processados e não processados não cancelados por este Decreto, bem como os inscritos em 2015, poderão ser cancelados em 2016 mediante manifestação expressa do Ordenador de despesa da respectiva Unidade Gestora, devendo ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Único – Os pedidos de cancelamento de Restos a Pagar processados deverão ser acompanhados de justificativa do ordenador de despesa da unidade gestora como condição para atendimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

AFONSO LÓBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial